



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV



Conselho Municipal de Habitação CMH

RESOLUÇÃO N° 02, DE 09 DE MAIO DE 2025

Resolve publicar o regimento interno do
conselho Municipal de Habitação de
Interesse Social de Taubaté

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Habitação do Município de Taubaté Estado de São Paulo, por Deliberação da Atual Diretoria e com anuênciā e aprovação de seus Membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4072, de 05 de julho de 2007, consonante com as seguintes disposições.

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Taubaté servindo como suplementação à nº 4072, de 05 de julho de 2007.

Parágrafo Único – No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação é Gestor do Fundo Municipal de Habitação de interesse social. É órgão de caráter consultivo e deliberativo de composição paritária e vinculado a Secretaria de Habitação Municipal e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da habitação de interesse social, devendo fiscalizar bem como orientar as ações voltadas ao plano municipal de habitação de interesse social, além de gerir o Fundo municipal de Habitação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Taubaté será constituído por 12 (Doze) Conselheiros, sendo 06 (Seis) representantes do poder Público e 06 (Seis) representantes da

C.M.H.- Conselho Municipal de Habitação Praça Dr. Felix Guisard Filho, 11 –
Centro- (12)36216042



Conselho Municipal de Habitação CMH

sociedade civil e entidades de classe.

§1º - São representantes do poder Público os Conselheiros indicados pelas Secretarias:

- I. Um representante da secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II. Um representante da Secretaria da Fazenda
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Inovação e Turismo;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal;
- VI. Um representante da Procuradoria Geral do Município;

§2º- São representantes da sociedade civil e entidades de classe:

- I. Três representante das Associações de Moradores;
- II. Um representante da Associação de Engenheiros Civis e Arquitetos de Taubaté;
- III. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Taubaté;
- IV. Um representante da Associação de Empresas, Construtoras, Imobiliário e Serviços.

§3º- A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§4º- Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência

§4º- A designação dos membros do conselho será feita por ato do poder executivo.

§5º- A indicação dos membros do conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem através de documento oficial timbrado e assinado por seu representante legal

§6º- O número de representantes do poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§7º- Cada membro indicado deverá ter reconhecida idoneidade e conhecedores da realidade do Município no que se refere as suas necessidades e ter afinidade com a política habitacional de Interesse Social.

Art. 4º- Do Mandato do Conselheiro

C.M.H.- Conselho Municipal de Habitação Praça Dr. Felix Guisard Filho, 11 –
Centro- (12)36216042



Conselho Municipal de Habitação CMH

I. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.

II. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo único – Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;

II. Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;

III. Baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação;

IV. Deliberar, Acompanhar e Fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo Municipal de Habitação, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Município;

V. Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VI. Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais bem como acompanhar e avaliar a execução do orçamento, do desempenho e dos resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;

VII. Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;

VIII. Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;

IX. Participar de audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do plano habitacional de interesse social;

X. Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no município;

XI. Aprovar o regimento interno e promover alterações quando necessário;

C.M.H.- Conselho Municipal de Habitação Praça Dr. Felix Guisard Filho, 11 –
Centro- (12)36216042



Conselho Municipal de Habitação CMH

XII. Estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação;

XIII. Convocar, com pelo menos, um terço de seus membros, reunião extraordinária justificando, por escrito propondo a pauta;

XIV. Deliberar sobre demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação;

XV. Aprovar os planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades;

XVI. Cumprir as determinações desse regimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art.6º- O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder Público Municipal.

Art.7º- O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente;
- II. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de um 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único- As reuniões extraordinárias poderão ser no formato presencial ou híbrido, com participação presencial e remota.

§1º- Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º- Para convocação da reunião extraordinária (caso o presidente se negue a fazê-lo) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§3º- O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

C.M.H.- Conselho Municipal de Habitação- Praça Dr. Felix Guisard Filho, 11 –
Centro- (12)36216042



Conselho Municipal de Habitação CMH

Art.8º- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados conforme agenda anual. Lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art.9º- Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

Art.10º- As reuniões do conselho serão instaladas com a presença de 1/3(um terço) dos membros, respeitando a tolerância de 15 minutos do horário marcado. Terão duração máxima de 3 (três horas) prorrogáveis por no máximo 30 minutos a critério dos conselheiros sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I - Expediente;
- II - Deliberação;
- III - Palavra livre;
- IV - Encerramento.

§ 1º - O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III – leitura da pauta.

§ 2º - A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no inicio da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º - Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º - O conselheiro que desejar se manifestar quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.

§ 6º - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

C.M.H.- Conselho Municipal de Habitação Praça Dr. Felix Guisard Filho, 11 –
Centro- (12)36216042



Conselho Municipal de Habitação CMH

§ 7º – Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

Art.11º- Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

Parágrafo Único- Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art. 12º- As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum de 1/3(um terço) dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 13º-As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art. 14º- É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art. 15º- O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 16º- Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º- A Diretoria é a representação máxima do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

C.M.H.- Conselho Municipal de Habitação Praça Dr. Felix Guisard Filho, 11 –
Centro- (12)36216042



Conselho Municipal de Habitação CMH

Art. 18º- A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelo Prefeito Municipal.

§1º- O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora que se dará por eleição com maioria simples.

§2º- A Diretoria será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro/a Secretário/a
- Segundo/a Secretário/a

Art. 19º- São atribuições do/a Presidente:

- I. Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- V. Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- VI. Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação, quando solicitado;
- VII. Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;

Art. 20º- São atribuições do/a Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
- III. Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente;
- IV. Assinar documentos afins.

Art. 21º- São atribuições do/a secretário/a

C.M.H.- Conselho Municipal de Habitação Praça Dr. Felix Guisard Filho, 11 –
Centro- (12)36216042



Conselho Municipal de Habitação CMH

I- Substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do/a primeiro/a secretário/a, assume o/a segundo/a secretário/a.

Art. 22º- O mandato da diretoria será de 1(um) ano, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23º O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Habitação a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 24º- São atribuições dos membros:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;
- II. Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- III. Fornecer ao presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV. Encaminhar ao presidente do conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;
- V. Requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI. Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.

§1º- No caso de o membro não comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas, ou 3(três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§2º- Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

C.M.H.- Conselho Municipal de Habitação Praça Dr. Felix Guisard Filho, 11 –
Centro- (12)36216042



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV



Conselho Municipal de Habitação CMH

§3º- Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

Art. 25º As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º- Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§2º- No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§3º- Serão criadas tantas comissões especiais, quanto forem necessárias.

Art. 26º As comissões especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§1º- Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§2º- Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º- As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMH e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 28º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 29º- Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 4072/2007 que cria o conselho.

Art. 30º- O presente regimento interno entra em vigor, partir da data da sua aprovação pelo C.M.H.- Conselho Municipal de Habitação-Praça Dr. Felix Guisard Filho, 11 – Centro- (12)36216042



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV



Conselho Municipal de Habitação CMH

Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente.

gov.br CLAUDIOIR COELHO
Data: 09/05/2025 15:19:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Claudemir Coelho

Presidente do Conselheiro Municipal de Habitação

C.M.H.- Conselho Municipal de Habitação-Praça Dr. Felix Guisard Filho, 11 –
Centro- (12)36216042